

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/071

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva, para a elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista, emissão de pareceres técnicos, assim como a apresentação de quesitos em perícias judiciais e atuação como assistente técnico pericial do BRDE, conforme especificações do Termo de Referência.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

1. RELATÓRIO

Trata a presente peça de **RESPOSTA DE RECURSO** na **Licitação Presencial BRDE 2023/071**, interposto pela licitante **RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA** (recorrente) contra o resultado do certame, mais especificamente contra a decisão que julgou a documentação da sua concorrente **MACIEL ASSESSORES S/S** (recorrida), e que atribuiu a sua pontuação técnica e sagrou-se habilitada e vencedora do certame. A licitante **MACIEL ASSESSORES S/S** enviou peça de contrarrazões para refutar os argumentos apresentados pela recorrente em suas razões recursais. Abaixo são aprofundados tais pontos.

2. ADMISSIBILIDADE

O prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis iniciou sua contagem a partir de 12/09/2023. A peça de recurso foi recebida em 14/09/2023, de autoria da licitante **RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA**. Consubstancia-se e efetiva-se, assim, a tempestividade como requisito de admissibilidade para o recurso recebido.

3. CONTRARRAZÕES

Encerrado o prazo para apresentação de recurso, e após a disponibilização das peças de razões, foi recebida tempestivamente, no dia 25/09/2023, a peça de contrarrazões da licitante **MACIEL ASSESSORES S/S**.

4. MÉRITO

DAS RAZÕES DA LICITANTE RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

A recorrente, em síntese, solicita a inabilitação da empresa recorrida e declarada vencedora – MACIEL ASSESSORES S/S –, contestando a lista de participantes da equipe técnica da empresa e as notas atribuídas a esses integrantes. Aduz que não foi demonstrado o vínculo entre a licitante e tais profissionais, e contesta especialmente as notas recebidas por esses integrantes. Traz a recorrente relação dos sócios da empresa e faz comparação com os profissionais que efetivamente pontuaram no certame, asseverando que não houve comprovação do vínculo deles com a licitante.


A recorrente faz referência ao exigido nos itens 3, 4 e 5 da planilha de Pontuação Técnica para avaliação dos membros da equipe técnica da licitante, em que se determina a necessidade de “*membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa*”. Para esses itens, a licitante MACIEL ASSESSORES S/S apresentou em sua documentação os seguintes profissionais:

- **Item 3:** Roger¹ Luiz Rosa (3.1); Jorge Krening (3.2); Roger Maciel de Oliveira (3.3); Eliane Tânia Resmini (3.3); Thaís de Freitas Carvalho (3.3); e Laura Gueller Zardin (3.3).

		Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa			
3		para os serviços objeto do presente certame com certificado/diploma de conclusão de curso de especialização, cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais correlato à área Contábil.	com título de Doutor ou de Mestre em nível de pós-graduação lato sensu, em nível no mínimo, 360 horas, contanto que o título ou o certificado/diploma verse sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais correlato à área Contábil.		
3.1	Por título de Doutor em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	10,0			- Roger Luiz Rosa: Doutorado em Contabilidade
3.2	Por título de Mestre em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil	6,0			- Jorge Krening: Mestrado em controladoria empresarial
3.3	Por certificado/diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil cuja duração tenha sido de, no mínimo, 360 horas.	4,0	20,0	20	- Roger Maciel de Oliveira: Pós em Auditoria e Perícia / Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal / Economia do Setor Público - Eliane Tânia Resmini: Pós em Auditoria e Perícia / Gestão Financeira - Thaís de Freitas Carvalho: Pós em Direito e Processo do Trabalho - Laura Gueller Zardin: Pós em Direito e Processo do Trabalho

¹ Nome correto: Jorge Luiz Rosa.

- **Item 4:** Roger Maciel de Oliveira (4.1); Eliane Tânia Resmini (4.2); e Jorge Krening (4.2).

4		Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame com publicação versando sobre tema na área do Direito do Trabalho, do Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.			
				21 29	
		governamental@grupomaciel.net.br Fone: (51) 4000.1364		A 03	
					
4.1	Por Livro publicado com registro de ISBN cujo autor ou coautor seja membro da equipe técnica, sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	10,0			<p>Roger Maciel de Oliveira: Autor do Livro:</p> <p>Auditoria - Aspectos Controvertidos da Emissão do Relatório dos Auditores Independente;</p> <p>BACEN - Banco Central do Brasil - Principais Aspectos Regulatórios - Coleção Reguladores</p> <p>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados & Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Abordagem de Temas Relevantes - Coleção Reguladores</p>
4.2	Por Capítulo de Livro publicado com registro de ISBN cujo autor ou coautor seja membro da equipe técnica, sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	6,0	20,0	16	<p>Eliane Tânia Resmini: Escritora do Capítulo:</p> <p>Teste de impairment e reflexos no relatório dos auditores independentes</p> <p>Jorge Krening:</p> <p>Prevenção a lavagem de dinheiro</p>
4.3	Por artigo, tese, dissertação ou monografia sobre o tema Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil em periódico, revista jurídica ou	4,0			

- **Item 5:** Jorge Krening (5.2).

5	Membros componentes da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa para os serviços objeto do presente certame, que esteja exercendo magistério em nível universitário em disciplina relacionada ao objeto da licitação.				
5.1	Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	10,0			
5.2	Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de pós-graduação lato sensu (MBA, especializações etc.), em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou correlato à área Contábil.	6,0	20,0	6	Jorge Krening; Exercendo Magistério em pós de Finanças Corporativas e Auditoria Interna
<p>governamental@grupomaciel.net.br Fone: (51) 4000.1364</p>			<p>22 9 A 04</p>		
5.3	Membro da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa, que esteja exercendo magistério em nível universitário em programa de graduação ou ensino técnico, em universidade ou faculdade, pública ou privada, em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Perícias Judiciais Trabalhistas de caráter Contábil ou	4,0			

Vale elucidar, primeiramente, que o edital não trouxe a forma e momento de comprovação do vínculo entre os profissionais da equipe técnica e a licitante. Não obstante, é clara e lógica a necessidade de que os profissionais apresentados na pontuação técnica sejam membros da equipe técnica permanente disponibilizada pela empresa.

Diante do exposto, e em conformidade com a previsão editalícia para realização de diligências (itens 11.1.3.1. e 16.5), a COPEL agiu no sentido de esclarecer/complementar a instrução do processo. Para tanto, solicitou que a recorrida enviasse comprovação de vínculo dos profissionais indicados como membros de sua equipe técnica permanente. Abaixo relacionam-se os documentos disponibilizados pela licitante:

1) Jorge Luiz Rosa da Silva: Contrato de prestação de serviços de 18/08/2023.



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, a CONTRATANTE **MACIEL ASSESSORES S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.880.334/0001-02, com sede na Av. Flores da Cunha, 1050 - Sala 704 - Estação 13 - Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. **André Henrique de Oliveira Gaspar**, portador do CRC/RS 103562/O-6, e do CPF nº. 010.157.249.22 e o CONTRATADO, Sr. **JORGE LUIZ ROSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CRC/RS nº 0362661/O-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 218.051.300-30, firmam o presente CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Os signatários do instrumento em apreço, acima qualificados, têm entre si como acertado o presente instrumento, que possui por objeto a prestação de serviços de Perícia, Auditoria, Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Honorários

Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços serão negociados conforme complexidade de cada demanda, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O pagamento será realizado mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Único - Os encargos referentes à emissão do RPA restam a cargo da CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos. Ademais, os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluído os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADO considerar aplicáveis nas circunstâncias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a arcar pontualmente com os vencimentos estipulados na Cláusula SEGUNDA, a fornecer-lhe os meios necessários à execução dos serviços e a responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo CONTRATADO a terceiros.

govamontal@macielauditores.com.br www.macielauditores.com.br



CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O prazo de duração do presente contrato é **INDETERMINADO**, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

A rescisão do contrato ocorrerá quando finalizada a prestação dos serviços mencionados no objeto contratual, em caso de rescisão antecipada do presente ajuste, a mesma somente se dará mediante notificação ou aviso prévio de 10 (dez) dias, se qualquer das partes descumprir quaisquer das cláusulas contratuais subscritas.

Parágrafo Único - A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente contrato, O CONTRATADO ficará desobrigado da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro

Fica eleito o foro do município de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

Cachoeirinha/RS, 18 de agosto de 2023.


MACIEL ASSESSORES S/S
CONTRATANTE


JORGE LUIZ ROSA DA SILVA
CONTRATADO

govamontal@macielauditores.com.br www.macielauditores.com.br

2) Jorge da Silva Krening: Contrato de prestação de serviços de 01/03/2021.



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, a CONTRATANTE **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.880.334/0001-02, com sede na Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, neste ato CONTRATANTE por seu Sócio Diretor, o Sr. Everaldo Selau Scandalaria, portador do CRC/RS 056618/O-2, e CPF nº. 664.543.449-91, e o CONTRATADO, o Sr. **JORGE DA SILVA KRENING**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 1063254286 e do CPF nº 771.524.250-00, firmam o presente CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Os signatários do Instrumento em apreço, acima qualificados, têm entre si como aceitado o presente instrumento, que possui por objeto a prestação de serviços de Perícia, Auditoria, Verificador Independente, Consultoria e Assessoria nas áreas de Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, folha de pagamento, Tecnologia da Informação, gestão de projetos, treinamentos, docência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Honorários

Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços serão negociados conforme complexidade de cada demanda, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O pagamento será realizado mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Único - Os encargos referentes à emissão do RPA restam a cargo da CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos. Ademais, os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluído os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADO considerar aplicáveis nas circunstâncias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a arcar pontualmente com os vencimentos estipulados na Cláusula SEGUNDA, a fornecer-lhe os meios necessários à execução dos serviços e a responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo CONTRATADO a terceiros.

govamontal@macielauditores.com.br

www.macielauditores.com.br



CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O prazo de duração do presente contrato é **INDETERMINADO**, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

A rescisão do contrato ocorrerá quando finalizada a prestação dos serviços mencionados no objeto contratual, em caso de rescisão antecipada do presente ajuste, a mesma somente se dará mediante notificação ou aviso prévio de 10 (dez) dias, se qualquer das partes descumprir quaisquer das cláusulas contratuais subscritas.

Parágrafo Único - A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente contrato, O CONTRATADO ficará desobrigado da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro

Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

Porto Alegre/RS, 01 de março de 2021.


MACIEL ASSESSORES S/S Ltda
CONTRATANTE


JORGE DA SILVA KRENING
CONTRATADO

govamontal@macielauditores.com.br

www.macielauditores.com.br

3) Roger Maciel de Oliveira: Contrato de prestação de serviços de 08/10/2019.

**Grupo
MACIEL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que perfazem entre si, a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.336/0001-02, sediada na Av. Bastian, nº 366 Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-020, neste ato **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Everaldo Selaou Scandolara, portador do CRC/RS 056618/0-2, e do CPF nº. 664.543.449-91, e o **CONTRATADO**, o Sr. **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902384350-91 e inscrito no CRC/RS sob nº. 0715050-3 T SP, residente e domiciliado na Rua Ribeiro Canceleda, 55, AP 904, Porto Alegre/RS, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Os signatários do instrumento em apreço, acima qualificados, têm entre si como aceitado o presente instrumento, que possui por objeto a prestação de serviços de Perícia, Auditoria, Verificador Independente, Consultoria e Assessoria nas áreas da Contabilidade, Direito, Gestão de Recursos Humanos, folha de pagamento e Tecnologia da Informação, no cargo de Responsável Técnico da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Honorários

Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços serão negociados conforme complexidade de cada demanda, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O pagamento será realizado mediante depósito bancário. Diretamente na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Único - Os encargos referentes à emissão do RPA restam a cargo da CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos. Ademais, os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADO considerar aplicáveis nas circunstâncias.

governamental@macielauditores.com.br
Fone: (51) 4000.1364

www.macielauditores.com.br

Ign: dbca072-1124-4509-bca6-191ba42f2f65. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**Grupo
MACIEL**

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a arcar pontualmente com os vencimentos estipulados na Cláusula SEGUNDA, a fornecer-lhe os meios necessários à execução dos serviços e a responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo CONTRATADO a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O prazo de duração do presente contrato é INDETERMINADO, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

A rescisão do contrato ocorrerá quando finalizada a prestação dos serviços mencionados no objeto contratual, em caso de rescisão antecipada do presente ajuste, a mesma somente se dará mediante notificação ou aviso prévio de 10 (dez) dias, se qualquer das partes descumprir quaisquer das cláusulas contratuais suscritas.

Parágrafo Único - A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente contrato, O CONTRATADO ficará desobrigado da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro

Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre/RS, 08 de outubro de 2019.


MACIEL ASSESSORES S/S
Everaldo Selaou Scandolara
Contratante


ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contratado

governamental@macielauditores.com.br
Fone: (51) 4000.1364

www.macielauditores.com.br

I: dbca072-1124-4509-bca6-191ba42f2f65. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4) Eliane Tânia Resmini: Contrato de prestação de serviços de 16/01/2019.

**Grupo
MACIEL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que perfazem entre si, a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.336/0001-02, sediada na Av. Bastian, nº 366 Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-020, neste ato **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Everaldo Selaou Scandolara, portador do CRC/RS 056618/0-2, e do CPF nº. 664.543.449-91, e o **CONTRATADO**, a Sra. Eliane Tânia Resmini, brasileira, Contadora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 650.730.610-04 e inscrita no CRC/RS sob nº. 059765/0-1, residente e domiciliada na Rua Luis de Camões, nº 131, apto. 407, Porto Alegre/RS, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Os signatários do instrumento em apreço, acima qualificados, têm entre si como aceitado o presente instrumento, que possui por objeto a prestação de serviços de Perícia, Auditoria, Consultoria, Assessoria e Verificação Independente, avaliação de desempenho empresarial e em gestão pública, Consultoria e verificação em empresas Públicas e Privadas, e avaliação de desempenho, consultoria para desenvolvimento de metodologia e de indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA - Honorários

Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços serão negociados conforme complexidade de cada demanda, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O pagamento será realizado mediante depósito bancário. Diretamente na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Único - Os encargos referentes à emissão do RPA restam a cargo da CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos. Ademais, os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria

governamental@macielauditores.com.br
Fone: (51) 4000.1364

www.macielauditores.com.br

I: 7185ac4-2af5-4704-be54-16da11e5296b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**Grupo
MACIEL**

geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADO considerar aplicáveis nas circunstâncias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a arcar pontualmente com os vencimentos estipulados na Cláusula SEGUNDA, a fornecer-lhe os meios necessários à execução dos serviços e a responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo CONTRATADO a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O prazo de duração do presente contrato é INDETERMINADO, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão


A rescisão do contrato ocorrerá quando finalizada a prestação dos serviços mencionados no objeto contratual, em caso de rescisão antecipada do presente ajuste, a mesma somente se dará mediante notificação ou aviso prévio de 10 (dez) dias, se qualquer das partes descumprir quaisquer das cláusulas contratuais suscritas.

Parágrafo Único - A partir da data da rescisão, que poderá ser por distrato, notificação ou término da vigência do presente contrato, O CONTRATADO ficará desobrigado da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro

Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre/RS, 16 de janeiro de 2019.


MACIEL ASSESSORES S/S LTDA
Everaldo Selaou Scandolara
Contratante

Eliane Tânia Resmini
ELIANE TANIA RESMINI
Contratado

governamental@macielauditores.com.br
Fone: (51) 4000.1364

www.macielauditores.com.br

I: 7185ac4-2af5-4704-be54-16da11e5296b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5) Thais de Freitas Carvalho Contrato de prestação de serviços de 20/08/2021.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que perfazem entre si, a CONTRATANTE **MACIEL ASSESSORES S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.880.336/0001-02, com sede na Av. Flores da Cunha, 1050 - Sala 704 - Estação 13 - Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Everaldo Selau Scandolara**, portador do CRC/RS – 056618/O-2, e do CPF nº. 664.543.449-91, a CONTRATADA, Sra. **THAIS DE FREITAS CARVALHO**, brasileira, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 137.596.967-67 e sob a OAB/RS 211217, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Os signatários do Instrumento em apreço, acima qualificados, têm entre si como acertado o presente Instrumento, que possui por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área jurídica e perícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Honorários

Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços serão negociados conforme complexidade de cada demanda, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O pagamento será realizado mediante depósito bancário, Diretamente na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Único - Os encargos referentes à emissão do RPA restam a cargo da CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos. Ademais, os exames serão efetuados de acordo com as normas de advocatícias geralmente aceitas e incluirão que a CONTRATADO considerar aplicáveis nas circunstâncias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONTRATANTE CONTRATANTE se obriga a arcar pontualmente com os vencimentos estipulados na Cláusula SEGUNDA, a fornecer-lhe os meios necessários à execução dos serviços e a responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo CONTRATADO a terceiros.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que perfazem entre si, a CONTRATANTE **MACIEL ASSESSORES S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.880.336/0001-02, com sede na Av. Flores da Cunha, 1050 - Sala 704 - Estação 13 - Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Everaldo Selau Scandolara**, portador do CRC/RS – 056618/O-2, e do CPF nº. 664.543.449-91, a CONTRATADA, Sra. **THAIS DE FREITAS CARVALHO**, brasileira, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 137.596.967-67 e sob a OAB/RS 211217, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da forma e nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Os signatários do Instrumento em apreço, acima qualificados, têm entre si como acertado o presente Instrumento, que possui por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área jurídica e perícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Honorários

Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços serão negociados conforme complexidade de cada demanda, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução dos serviços, mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O pagamento será realizado mediante depósito bancário, Diretamente na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Único - Os encargos referentes à emissão do RPA restam a cargo da CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos. Ademais, os exames serão efetuados de acordo com as normas de advocatícias geralmente aceitas e incluirão que a CONTRATADO considerar aplicáveis nas circunstâncias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONTRATANTE CONTRATANTE se obriga a arcar pontualmente com os vencimentos estipulados na Cláusula SEGUNDA, a fornecer-lhe os meios necessários à execução dos serviços e a responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelo CONTRATADO a terceiros.

6) Laura Gueller Zardin: carteira de trabalho 20/05/2022.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais Data de emissão: 09/09/2020

Nome Civil: LAURA GUELLER ZARDIN
 CPF: 026.665.660-99
 Data de Nascimento: 25/01/1991
 Sexo: Feminino
 Nacionalidade: Brasileira
 Nome da Mãe: ANGELA MARIA GUELLER ZARDIN

Contratos de Trabalho

- 20/05/2022 - Aberto

MACIEL ASSESSORES S/S
 CNPJ RAIZ: 11.880.336
 Endereço: AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA 1050 SALA
 Ocupação: 252215 - PERITO CONTABIL
 Tipo de contrato: Prazo indeterminado
 Tipo de admissão: Admissão

Diante da documentação apresentada, fica esclarecida/complementada a informação acerca do vínculo dos profissionais da licitante, confirmando-se a pontuação atribuída à recorrida nos itens 3, 4 e 5.

Quanto à vinculação com o Conselho de Classe Profissional, destaca-se a exigência contida no item 7. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital:


7. VINCULAÇÃO DA CONTRATADA AO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE PROFISSIONAL

A pessoa jurídica CONTRATADA (e seu responsável técnico) deverá ser regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Classe Profissional de Administração, Economia ou Contabilidade e estar habilitada a prestar serviços junto ao BRDE.

Observa-se, na documentação apresentada pela licitante MACIEL ASSESSORES S/S, o devido cumprimento dessa exigência, uma vez que comprovou estar regularmente registrada/ativa a P.J. no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC-RS), desde 2017, conforme abaixo:

20/07/2023, 13:48

about:blank



CRCRS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	MACIEL ASSESSORES S/S
NOME FANTASIA.....	MACIEL ASSESSORIES
REGISTRO.....	RS-007503/O-9
CATEGORIA.....	SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ.....	11.880.336/0001-02

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.


A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 20/07/2023 as 13:48:39.
Válido até: 18/10/2023.
Código de Controle: 548625.


Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

22/08/2023, 14:34

Spideware



SERVIÇOS ONLINE



MACIEL ASSESSORES S/S
RS-007503/O
SOCIEDADE SIMPLES PURA
ATIVO

Dados Cadastrais Contatos Info. Registro Vínculo

Informações do Registro

Data Operação	Situação Cadastral	Data Aproveit
30/05/2017	ATIVO	30/05/2017

Situação Cadastral: ATIVO
Tipo de Operação: 1
Data Aproveit: 30/05/2017
Data Plenária: 30/05/2017
Número Plenária: 05/03/17
Data Registro Original: 30/05/2017
Data Categoria: 30/05/2017

Inf. Complementares

Num. de Registro Anterior: PR-029631/K
Data de Recadastramento: 06/07/2023 09:00:00
Data da Última Alteração: 06/07/2023 09:00:00

Inf. do Certificado

Recebido: -
Número: 0
Data de Emissão: -
Data de Validade: -
Data Plenária: -

© 2023 BR

Ainda, em sua “Declaração de Equipe”, consta na função de responsável técnico o profissional Roger Maciel de Oliveira, para o qual foram apresentados a **Carteira de Identidade Profissional e Certidão de Habilitação Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC-SP)**, além de **Certidão do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC**, conforme abaixo, demonstrando que também o responsável técnico da licitante está regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Classe Profissional.



Ao
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/000071

DECLARAÇÃO DE EQUIPE

A empresa **MACIEL ASSESSORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.880.336/0001-02, com sede na Av. General Flores da Cunha, 1050, sala 704 – Vila Veranópolis, Cachoeirinha/RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Henrique de Oliveira Gaspar, **DECLARA**, ter profissionais disponíveis e qualificados, para a execução dos serviços, conforme abaixo:

NOME	REGISTRO	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Roger Maciel de Oliveira	CRC/RS 071.509/O-3 TP OAB/RS 102.443 CNAI nº 1820 (CVM) BCS SUSEP CNPQ nº 73 ICJ ISEC 27037 ISO/IEC 29100 ISO/IEC 27032 ISO/IEC 27002 ISO/IEC 38500 ISO/IEC 27701 ISO/IEC 27005 CPFR DPO CPO PMP® CPA-1D BRACCN BCC CISM	Graduação: - Ciências Contábeis - Direito Pós-graduação: - Auditoria e Perícia - Teste e Garantia da qualidade de Software - Direito Tributário - Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal - Cibersegurança e Cybersecurity - Economia do Setor Público - MBA em Finanças de Mercado - Planejamento Estratégico	Responsável Técnico
Jorge da Silva Kering	CRC/RS 070539/O-0 CFC A ISO 31000	Graduação: - Ciências Contábeis Pós-graduação: - Perícia e Auditoria Mestrado: - Controladoria Empresarial	Perito
Jorge Luiz Rosa	-	Graduação: - Ciências Contábeis Mestrado: - Administração e Negócios Doutorado: - Ciências Contábeis Graduação:	Perito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **RS-071505/O-3 T-SP**
Nome: **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**
Nascimento: **14/06/1976** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **SÃO LUIZ GONZAGA-RS**

Assinatura do Profissional

Filiação: **LIBRIO PAZ DE OLIVEIRA
NEUZA MACIEL DE OLIVEIRA**

CPF: **902.384.350-91** Documento de Identificação: **1056192246 SSP-RS**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº. 9.295/46, c/c art. 1º de Lei nº. 6.206/75.

Data de Registro: **26/04/2005** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **2F20FE**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/90238435091/codigo/2F20FE>



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Registro CNPC Nº:	73
CRC Nº:	RS-071505/T
CPF:	902.384.350-91

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Recuperação Judicial e Falência; Outras.

Emitida em: 14/08/2023

Situação cadastral em: 14/08/2023

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

Código de controle da Certidão: 720dfc10053045c9af0c661e8f81942a

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/101934

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
REGISTRO	RS071505/O-3 T-SP
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	902.384.350-91

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 07/08/2023 às 16:07:44

Válido até: 05/11/2023

Código de Controle: 2660.4550.1529.7682

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

A recorrida ainda aponta que os atestados de qualificação técnica apresentados pela licitante MACIEL ASSESSORES S/S mencionam apenas alguns membros da equipe relacionada, conforme abaixo, e destaca também o quadro societário da empresa:

Os atestados os quais obtiveram pontuação, apenas evidenciam a qualificação técnica dos membros da equipe relacionados:

Atestado de SICOOB Credinorte, fl.28 traz somente no corpo técnico o membro da equipe Roger Maciel de Oliveira;

Atestado de PERPART, fl.113 traz somente no corpo técnico os membros da equipe Roger Maciel de Oliveira e Eliane Tania Resmini

Atestado de FUNCORSAN, fl.91 traz somente no corpo técnico o membro da equipe Roger Maciel de Oliveira;

Há de se destacar que o quadro societário da empresa, é:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA GASPAR	357.000	357.000,00	51%
MARCUS VINICIUS VIEIRA CARVALHO	7.000	7.000,00	1%
GISELA MEDEIROS COIMBRA	7.000	7.000,00	1%
EVERALDO SELAU SCANDOLARA	7.000	7.000,00	1%
TESOURARIA	322.000	322.000,00	46%
Total	700.000	700.000,00	100%

Destaca-se que a exigência do edital se refere à avaliação e pontuação da empresa licitante, sem exigir atestados técnicos em nome dos profissionais especificamente. Conforme colocado pela recorrida em suas contrarrazões, "(...) ainda assim, nos atestados técnicos operacionais apresentados temos relacionados como membros participantes daqueles serviços prestados alguns dos indicados como equipe para o objeto em tela. Inclusive, o Responsável Técnico indicado, o Sr. Roger Maciel de Oliveira figura como membro participante de vários dos serviços referentes aos atestados apresentados. O edital determina que sejam apresentados atestados que comprovem a expertise das concorrentes para o escopo do certame, logo, os objetos devem ser no mínimo compatíveis nos termos do item 11.1.3".

11.1.3. Qualificação Técnica:

I. Apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a **prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação**, informando eventuais ocorrências, bem como se foram cumpridas as obrigações estabelecidas e o grau de satisfação. O atestado apresentado deverá conter, preferencialmente:

- a. CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da empresa atestante;

- b. Nome, cargo/função, telefone e e-mail do representante da empresa atestante que vier a assinar o atestado, a fim de que o BRDE possa manter contato;
- c. Descrição dos serviços atestados;
- d. CNPJ e nome da licitante contratada pela empresa;
- e. Data da emissão do atestado; e
- f. Assinatura do representante da empresa atestante.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ponderação dos fundamentos alegados e pelos motivos demonstrados, a presente Comissão de Licitações entende por **não acatar** o recurso da licitante RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA, **negando-lhe provimento**, mantendo como vencedora do certame a licitante MACIEL ASSESSORES S/S, e encaminhando a presente resposta a recursos à análise da Consultoria Jurídica e posteriormente ao julgamento da Autoridade Competente do BRDE, Diretor Administrativo.

COPEL:

FELIPE CALERO MEDEIROS
Coordenador

LEANDRO ARAUJO VIZZOTTO
Membro

VINÍCIUS COELHO LIMA
Membro

ROBERTO BRASIL DA SILVEIRA
Membro